



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842 de 07-12-2018

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, a atualização do Custo do gás e do transporte, o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas, o repasse do Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem, o repasse das Redes Locais e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula, e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/02/99, de 10 de dezembro de 1999, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos, sendo 10 de dezembro de 2014 a data prevista para a conclusão do 3º Processo de Revisão Tarifária e a aplicação dos novos valores para as margens máximas de comercialização;

Considerando que até o momento, por força de decisões judiciais que impedem

sua realização, não foi possível concluir até o presente momento o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2014-2019;

Considerando que, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a ARSESP tem aprovado ajustes tarifários provisórios das margens de distribuição de gás canalizado da Gás Brasileiro Distribuidora S/A;

Considerando a Deliberação ARSESP N° 308, de 17 de fevereiro de 2012; e

Considerando a Deliberação ARSESP N° 766, de 07 de dezembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual provisório de 9,675757% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP N° 806, de 30 de julho de 2018.

Parágrafo Único. O Reajuste Tarifário Provisório de que trata o *caput* deste artigo foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M de Novembro/2017 a Novembro/2018.

Art. 2º - Atualizar o preço do gás e do transporte, contidos nas tarifas tetos vigentes, na seguinte conformidade:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,640830/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação do saldo da Conta Gráfica é de R\$ 0,051148/m³;

III – O valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade (EC) e de Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados, é de R\$ 0,052812/m³;

IV – Nos termos da Deliberação ARSESP N° 211, de 03/03/2011, a parcela para Redes Locais é de R\$ 0,011512/m³.

Paragrafo Único. Os valores acima já incluem os tributos Pis/Pasep e Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I – Das tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial – Pequeno Porte, Industrial – Grande Porte, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II – Das margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III – Das margens máximas do Segmento Interruptível – Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação.

IV – Das tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor a título de Pis/Pasep e Cofins contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE Nº 399/2006 corresponde ao percentual de 9,24%.

Art. 5º – Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 08/12/2018

Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/12/2018

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 5,00 m ³	23,05	-
2	5,01 a 40,00 m ³	23,05	4,747358
3	40,01 a 80,00 m ³	23,05	4,701402
4	> 80,00 m ³	23,05	4,655441

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 150,00 m ³	95,78	4,018792
2	150,01 a 1.500,00 m ³	95,78	3,887165
3	1.500,01 a 2.250,00 m ³	95,78	3,854880
4	> 2.250,00 m ³	95,78	3,810995

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 50,00 m ³	30,15	4,104308
2	50,01 a 150,00 m ³	30,15	3,962411
3	150,01 a 500,00 m ³	30,15	3,891459
4	> 500,00 m ³	30,15	3,749560

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE
Consumo até 50.000,00m³/mês

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 3.000,00 m ³	222,55	3,286880
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	222,55	3,110776
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	222,55	2,843360
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	222,55	2,779006
5	> 40.000,00 m ³	222,55	2,715087

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE
Consumo superior a 50.000,00m³/mês

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	1.023,18	3,270064
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	1.023,18	2,587402
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.278,99	2,410978
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	5.813,61	2,297665
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	8.139,05	2,147836
6	> 1.000.000,00 m ³	10.620,85	2,129190

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	2,018142

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,929098

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - FROTAS	1,929098

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m ³	0,387862	0,380894
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,311628	0,306029
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,301474	0,296058
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,275242	0,270297
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,238719	0,234430
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,204664	0,200987
7	> 10.000.000,00 m ³	0,169803	0,166752

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 1,640830/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

- b. R\$ 1,611351/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000.000,00 m ³	0,169514	0,166469
2	> 5.000.000,00 m ³	0,053557	0,052595

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 1,640830/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 1,611351/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	1.023,18	1,513762
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	1.023,18	0,831100
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.278,99	0,654676
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	5.813,61	0,541363
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	8.139,05	0,391534
6	> 1.000.000,00 m ³	10.620,85	0,372888

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 842

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	2,346161
2	100.000,01 a 300.000,00 m ³	2,129985
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	2,083278
4	> 500.000,00 m ³	2,013212

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior= 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)